ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1105/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23872/2012
PROTOCOLO	**:**	1304512
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO
CONTRATADA	**:**	VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	NÃO DEFINIDO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.
1. *É considerado legal o certame licitatório quando observado o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e ainda, quando for processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, guardando observância aos fundamentos estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).* ***2.*** *Por sua vez considera-se regular e legal o contrato dele decorrente estando ele formalizado em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei acima citada, quanto à formalização dos contratos por ela regulados;*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato Administrativo nº 11/2012, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, com fulcro no art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o artigo 120, I "b", e II e 121, II, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76/2013, nos termos do voto do Relator

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 11/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2011, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, tendo por objeto a aquisição de selo fiscal duplo, para atender as necessidades da coordenadoria de fiscalização.

A 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo através da Análise Processual **"ANP-3ICE-1601/2013"** (peça 28), e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a intimação dos responsáveis para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a regularidade do procedimento licitatório, bem como, da formalização do contrato.

Devidamente intimados através dos **Termos de Intimações nºs 500/2013** (peça 30) e **501/2013** (peça 31), os responsáveis acostaram aos autos documentos que sanearam as irregularidades apontadas através do **Ofício/SEFAZ/GOV/Nº 484/13** (peça 41) e **Ofício/001/2013** (peça 42).

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº **ANC-3ICE-14376/2013** (peça 45), manifestando-se nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª fase), nos termos do que dispõe o artigo 311, inciso I, combinado com o artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e alterações."*

O Ministério Público de Contas, em parecer **PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-440/2014** (peça 47), opinou como segue:

> *"Ante o exposto, nos termos do artigo 312, I, da RN/TC/MS n° 57/2006, opinamos pela regularidade e legalidade do Pregão e do Contrato n° 11/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."*

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2011, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, tendo por objeto a aquisição de selo fiscal duplo, para atender as necessidades da coordenadoria de fiscalização.

Compulsando aos autos, verifica-se que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, atendendo assim as disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

1 – nos termos do art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o artigo 120, I "b", e II e 121, II, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76/2013, **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato Administrativo nº 11/2012**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, em face da legalidade , legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160/2012.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, COM FULCRO NO ART. 59, I, 2ª PARTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 2012, C.C. O ARTIGO 120, I "B", E II E 121, II, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 76/2013, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid. Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas por substituição legal, Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator